

DECRETO Nº 032, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre horário de funcionamento de bares, mercearias, lanchonetes e outros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a onda de violência que se abateu sobre o Município de Alagoinha;

CONSIDERANDO que é obrigação do Poder Executivo zelar pela Segurança Pública do cidadão e proteger a sociedade da sanha criminosa dos marginais, conforme estabelecido nos termos do Art. 183, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - PROIBIR em todo o território do Município de Alagoinha, o funcionamento de bares, mercearias, lanchonetes, restaurantes e similares, no horário compreendido entre 00:00 h e 06:00 h, diariamente.

Parágrafo Único – Qualquer estabelecimento comercial que comercialize bebidas alcoólicas deverá obedecer ao horário fixado no caput deste artigo.

Art. 2º - Os proprietários dos estabelecimentos citados no Art. 1º, que infringirem o estabelecido no presente Decreto, serão responsabilizados na forma da lei e, terão seus Alvarás de funcionamento cassados.

Art. 3º - O horário de funcionamento das festividades tradicionais, tais como, Juninas, Natalinas e Carnavalescas, obedecerá rigorosamente o limite das 03:00 horas da manhã. Incluindo as festas realizadas em ambiente fechado, desde que contem com a autorização do Poder Executivo, que só será emitida com prova da comunicação prévia as autoridades policiais.

Art. 4º - Para o fiel cumprimento deste Decreto, será solicitado o apoio integral da 8ª CIPM e do DPM local.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2016.


MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito